



Relatório mensal de atividades
Competência: abril e maio de 2021

FEMAQ Fundação Engenharia e Máquina Ltda.
Solidar Empreendimentos e Participações Ltda.
Piracicaba, 21 de julho de 2021



Introdução

São Paulo, 21 de julho de 2021.

MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo

Exmo. Sr. Dr. Maurício Habice

Recuperação Judicial

Processo nº 1006915-63.2017.8.26.0451

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Consultoria e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas Femaq Fundação Engenharia e Máquinas Ltda. (CNPJ 54.373.451/0001-01) e Solidar Empreendimentos e Participações Ltda. (CNPJ 96.423.280/0001-10), extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de calls realizados entre as equipes das Recuperandas e da Administradora Judicial.

Este Relatório tece um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005. Diante do cenário da Covid-19, esta Administradora Judicial informa que está retornando paulatinamente às visitas na sede das Recuperandas, sendo assim, esta Administradora visitou as sedes das Recuperandas no dia 02/06/2021: Representantes da Administradora Judicial adentraram o ambiente acompanhados por um funcionário do sócio Sr. Geraldo, então, foi possível verificar que o ambiente encontrava-se desativado, sem nenhuma equipe de trabalho e sem energia elétrica. No estabelecimento das Recuperandas foram encontradas máquinas e materiais diversos como pisos de cerâmica que, segundo o funcionário do Sr. Geraldo, eram de terceiros não especificados. Indagado sobre um possível retorno das atividades ou qualquer assunto administrativo e burocrático, o funcionário do Sr. Geraldo não soube responder.

Esta Administradora Judicial informa que Paulo Biscalchin é o contador das empresas devedoras, que não são auditadas. Por fim, ratifica que o Relatório (RMA) reflete uma análise técnica contábil limitada pelas informações disponibilizadas, não exaustivas sobre a situação das empresas.

Excelia Consultoria e Negócios Ltda.

CNPJ nº 05.946.871/0001-16

Resumo financeiro e operacional

As informações do relatório mensal de atividade (RMA) referente aos meses de abril e maio de 2021 ficaram prejudicadas, assim como ocorreu com as competências de fevereiro e março de 2021 que, mesmo diante das insistentes cobranças efetuadas por esta Administradora Judicial, não foram fornecidas pelas Recuperandas. Por esta razão, a Administradora Judicial não realizou qualquer análise sobre as demonstrações financeiras dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2021, que permanecem inalteradas demonstrando os saldos contabilizados em janeiro de 2021, desde então.

- Segundo havia sido informado pelo Sr. Geraldo ainda no final do ano de 2020, por conta da crise do novo coronavírus que atingiu o mundo todo, as Recuperandas que fabricam ferramentas para montadoras foram obrigadas a reduzirem as suas atividades por conta dos investimentos cessados por parte de seus clientes (indústria automobilística).
- Então, as Recuperandas passaram a concentrar seus esforços e investimentos no desenvolvimento de produtos próprios, atingindo como resultado, a criação de dois novos artigos.
- Foram apresentados alguns detalhes técnicos e de planejamento para o ano de 2021:

“Por falta de opções, as usinas de açúcar utilizam martelos fabricados de forma artesanal, fora das normativas e colocando em risco a vida dos seus operários. As partículas de solda que se desprendem da peça saem da máquina “como um projétil” e podem atingir uma pessoa a uma distância de até 1000 metros.”

As Recuperandas desenvolveram um martelo para solucionar este problema de engenharia e dar proporcionar uma opção segura e viável. A ferramenta é fabricada de forma artesanal, sem soldas e nem risco de desprender pedaços, podendo ser utilizada em um equipamento que gira a 1000 rpm, gerando uma força de 10 mil kg.

Logo, cada usina de açúcar utiliza um ou mais desfibradores, cada desfibrador utiliza em média 90 martelos de aproximadamente 35 kg, cada martelo será locado pelo valor mensal de R\$ 600,00 com um custo de produção de R\$ 400,00.

Os martelos serão trocados a cada 90 dias, podendo até serem trocados 3x por safra, assim as Recuperandas projetam um custo de 1.200,00 na produção e uma receita de 7.200,00 por ferramenta produzida. Com as locações as usinas poderão deduzir grande parte dos custos com impostos que arrecadam, reduzindo assim o dispêndio com o martelo.

Os novos produtos foram registrados da seguinte forma:

1. Patente de invenção (PI) data da RPI 16/03/2020.

- 102018005313-2 sob o título: Aperfeiçoamento Desfibrador e Processo de Obtenção em martelo Desfibrador.

2- Patente de Martelo de Impacto Bimetálico com Compósito:

- 132020004782-4 título (patente): Martelo de Impacto Bimetálico
- A areia existente em sua planta fabril, considerada um passivo ambiental, está sendo retirada pela DKSG Empreendimentos e será reutilizada em confecções de pavimentos. Foram retirados 1/3 do material com previsão de finalização ainda no primeiro de 2021.
- As locações do martelo ainda não tiveram início.

Acompanhamento do Cumprimento do Plano

- Observa-se, que no dia 18 de junho de 2020 estava previsto o pagamento da 2ª parcela aos credores da classe III e IV conforme o PRJ das Recuperandas.
- Então, as Recuperandas informaram que efetuaram o pagamento aos credores, conforme previsto no Plano.
- Esta Administradora Judicial cobrou incansavelmente o envio dos comprovantes de pagamento para conferência, inclusive foi levado ao autos do processo, de forma que o E. Juízo determinasse a sua apresentação.
- Sendo assim, o E. Juízo determinou na decisão de fls. 7114/7116, que não compete ao AJ atuar em favor dos credores e que cabe ao credor questionar o não pagamento já que as Recuperandas informaram que efetuaram o pagamento.
- Então, considerando as determinações do E. Juízo, a AJ não mais cobrou os comprovantes de pagamento das parcelas do Plano, apenas daqueles credores que não informarem o pagamento.
- Na última decisão de fls. 7524, o E. Juiz determinou que fossem criados incidentes para cada credor que solicitou os comprovantes de pagamentos das parcelas do Plano, tendo a infra-assinada cumprido com o determinado e criado 14 incidentes, os quais serão acompanhados e reportados na próxima página.

Resumo Processual

Incidentes para comprovação de cumprimento do Plano

Criado pela Administradora Judicial incidentes para comprovação do cumprimento do Plano

- Nos termos da decisão de fls. 7524, foram distribuídos 14 incidentes, sendo que as Recuperandas deverão apresentar os comprovantes de pagamentos dos credores abaixo listados.
- Informa a infra-assinada que até a presente data são devidas as seguintes parcelas: 1ª parcela (18/12/2019), 2ª parcela (18/06/2020), 3ª parcela (18/12/2020) e 4ª parcela (18/06/2021).

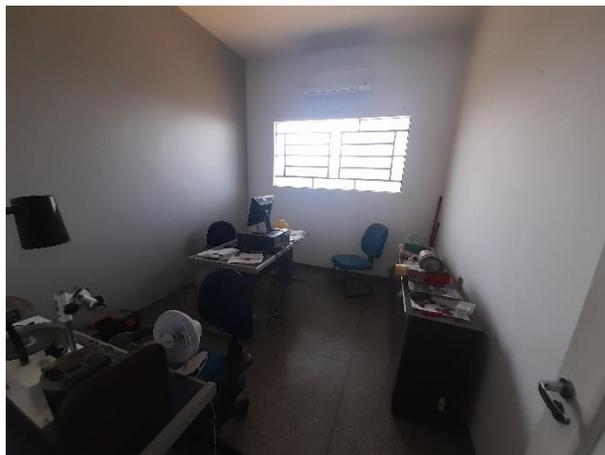
#	Credor	Classe	QGC	Nº incidente	Pendente comprovação das parcelas	Status
1	CPFL	III	2.262,70		1ª a 4ª parcela	Aguardando juntada
2	Dadalto	IV	4.290,00		2ª a 4ª parcela	Aguardando juntada
3	Saint-Gobain	III	33.389,22		1ª a 4ª parcela	Aguardando juntada
4	Olska	III	15.750,00		1ª a 4ª parcela	Aguardando juntada
5	ASK Produtos	III	18.693,75		2ª e 4ª parcela	Aguardando juntada
6	Refrata Refratários	III	9.855,54		1ª a 4ª parcela	Aguardando juntada
7	Elemar Peças	III	8.000,00		1ª a 4ª parcela	Aguardando juntada
8	MGA	III	64.220,52		1ª a 4ª parcela	Aguardando juntada
9	RH/MGA	III	56.873,66		1ª a 4ª parcela	Aguardando juntada
10	JCA Diniz Transportes	IV	3.610,00		4ª parcela	Aguardando juntada
11	Schiavinato	IV	1.939,43		2ª a 4ª parcela	Aguardando juntada
12	Estela Cassano	IV	26.322,00		1ª a 4ª parcela	Aguardando juntada
13	Banco do Brasil	III	484.509,26		1ª a 4ª parcela	Aguardando juntada
14	Tremocoldi & Cia	III	13.261,35		1ª a 4ª parcela	Aguardando juntada

Informações operacionais

- i. Fotos da sede operacional

Informações operacionais – Fotos da sede operacional

Fotos das dependências das Recuperandas tiradas no dia da visita de constatação de atividades em 02/06/2020



Fonte: Informações disponibilizadas pelas Recuperandas

Informações operacionais – Fotos sede operacional

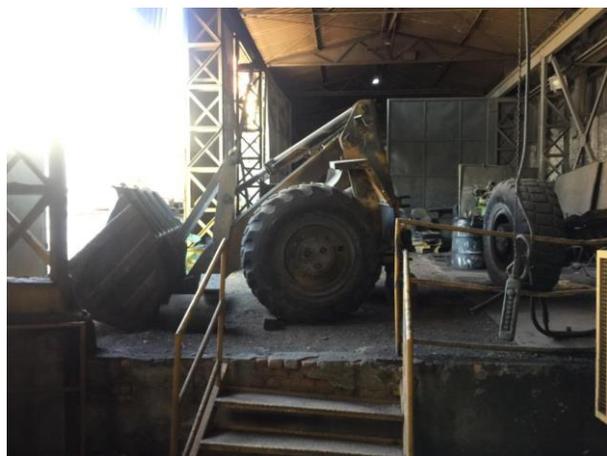
Fotos das dependências das Recuperandas tiradas no dia da visita de constatação de atividades em 02/06/2020



Fonte: Informações disponibilizadas pelas Recuperandas

Informações operacionais – Fotos sede operacional

Fotos das dependências das Recuperandas tiradas no dia da visita de constatação de atividades em 02/06/2020



Fonte: Informações disponibilizadas pelas Recuperandas

Informações operacionais – Fotos da sede operacional

Fotos das dependências das Recuperandas tiradas no dia da visita de constatação de atividades em 02/06/2020



Fonte: Informações disponibilizadas pelas Recuperandas

Relação de credores

- i. Quadro Geral de Credores

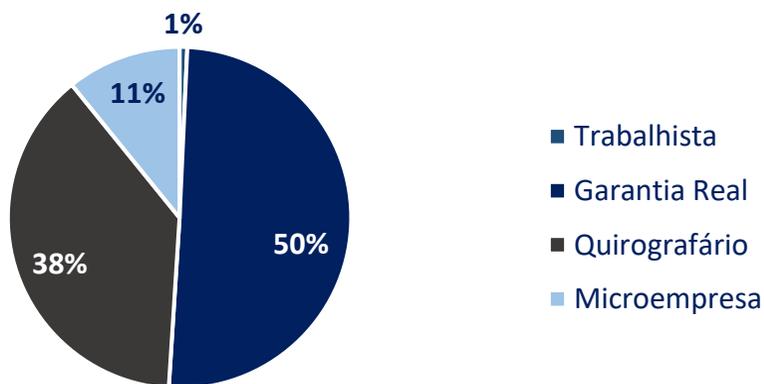
Quadro Geral de Credores “QGC”

Apresentado o QGC às fls. 2.435/2.447 nos autos principais.

Relação de Credores

Natureza	Crédito Total em R\$			
	# credores	% credores	R\$ mil	% R\$ mil
Trabalhista	21	9,5%	92	0,7%
Garantia real	3	1,4%	6.387	50,3%
Quirografário	81	40%	4.852	38,2%
Microempresa	108	49,1%	1.372	10,8%
Total	213	100%	12.703	100%

Divisão por Classe

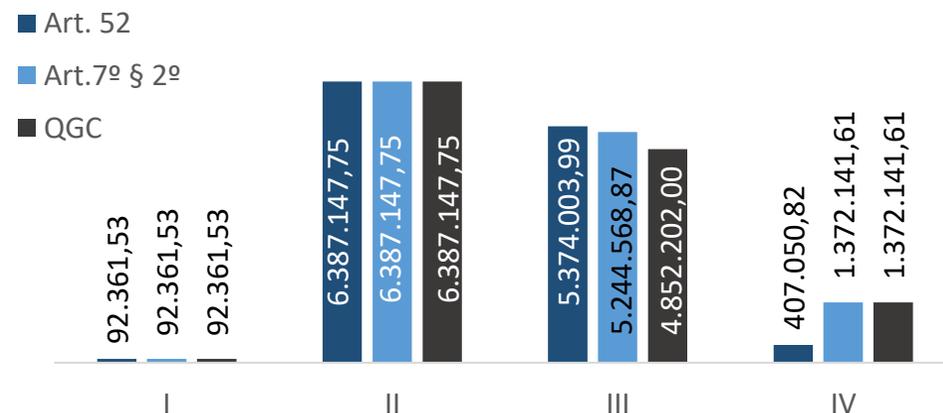


Autos principais

Variação das Relações de Credores

Classe	Edital Art. 52 para Art.7º § 2º	Edital Art. 7º § 2º para QGC
I	0%	0%
II	0%	0%
III	-2%	-7%
IV	237%	0%

Comparativo das Relações de Credores



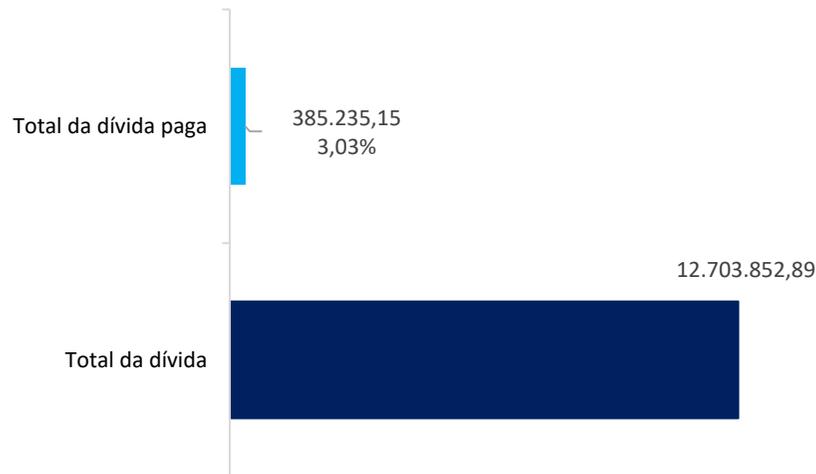
Plano de Recuperação Judicial

- a. Quadro Geral de Credores
- b. Acompanhamento dos pagamentos
- c. Proposta de pagamento

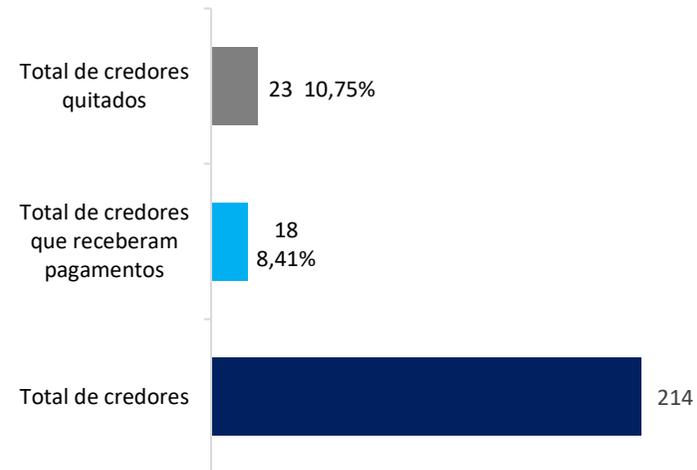
Quadro geral de credores (QGC) atualizado

Natureza	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Valor total	% Valor total	Valores pagos	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Saldo devedor	% Valor total
Trabalhista	21	9,81%	R\$ 92.361,53	0,73%	R\$ 92.361,53	0	0,00%	-	0,00%
Garantia real	3	1,40%	R\$ 6.387.147,75	50,28%	R\$ 280.184,72	3	1,57%	R\$ 6.106.963,03	49,58%
Quirografário	82	38,32%	R\$ 4.852.202,00	38,19%	R\$ 6.616,83	81	42,41%	R\$ 4.845.585,17	39,34%
Microempresa	108	50,47%	R\$ 1.372.141,61	10,80%	R\$ 6.072,07	107	56,02%	R\$ 1.366.069,54	11,09%
Total	214	100%	R\$ 12.703.852,89	100%	R\$ 385.235,15	191	100%	R\$ 12.318.617,74	100%

QGC - Valor (R\$)



QGC - Credor



Proposta de pagamento e Acompanhamento do Cumprimento do PRJ: Classe I - Trabalhista

Classe I – Trabalhista está quitada.

Proposta de pagamento

- Pagamento integral até o 12º mês após a data da publicação da homologação (18/06/2018).
- Prazo final dos pagamentos em 18/06/2019.
- Atualização pela taxa referencial (TR) acrescida de juros pré-fixado de 1% ao ano, a partir da data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

Gráfico



Relação de credores

- Os pagamentos foram realizados no prazo.

Credor	Classe	Moeda	Valor	Saldo final
ADRIANO DRAGONE	I	R\$	4.139,10	-
ALLAN MARAFON	I	R\$	6.629,53	-
CILENE REJANE DOMINGUES	I	R\$	5.701,31	-
EDSON MOREIRA DA SILVA	I	R\$	7.004,87	-
EMERSON DOS SANTOS SILVA	I	R\$	12.357,15	-
EVA JOSINA DA CRUZ	I	R\$	1.731,38	-
FABIANA APARECIDA BAGATELLO	I	R\$	1.672,19	-
FÁBIO JOSÉ TEIXEIRA DA CRUZ	I	R\$	9.557,62	-
FREDERICO ANGELI CHRISTOFOLETTI	I	R\$	1.600,00	-
IBRAIM DA SILVA CASSIANO	I	R\$	3.153,03	-
JAIME BATISTA DE LIMA	I	R\$	3.141,63	-
JOAO ANTONIO DE ALMEIDAOCHA	I	R\$	2.593,45	-
JOSE LUIS TUONO	I	R\$	1.145,83	-
JULIANA MARCHETO ANGELOCCI	I	R\$	3.943,77	-
KAROLINE SILVA DOS SANTOS	I	R\$	1.333,33	-
LEANDRO DE MORAES	I	R\$	5.128,47	-
LUCY LÉIA MARIA MILANI GUINDO	I	R\$	13.493,64	-
OSMIR INACIO DE SOUZA JUNIOR	I	R\$	1.855,89	-
RAMON VIEIRA VALERIO	I	R\$	1.920,00	-
ROSEMAR CRISTINA ANDREAZI COSTA	I	R\$	1.623,91	-
VENICIO PASSARINHO	I	R\$	2.635,43	-

Proposta de pagamento e Acompanhamento do Cumprimento do PRJ: Classe II – Créditos com Garantia Real – Demais credores

Não houve pagamento aos credores, pois não foi apresentado os dados bancários.

Proposta de pagamento

- Pagamento integral em 120 parcelas mensais, vencendo a primeira em 18/06/2019.
- Atualização pela TR acrescida de juros pré-fixados de 4% ao ano, que começam a incidir a partir da data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial.
- Os valores obedecem um fluxo crescente de pagamento, iniciando em 0,04% do capital e terminando com 1,25%.

Ano	Mês	% Capital
1	Mês 1 ao 12	Encargos
	Mês 13 ao 24	Encargos + 0,04%
3	Mês 25 ao 36	Encargos + 0,25%
	Mês 37 ao 48	Encargos + 0,54%
5	Mês 49 ao 60	Encargos + 0,79%
	Mês 61 ao 72	Encargos + 1,04%
7	Mês 73 ao 84	Encargos + 1,04%
	Mês 85 ao 96	Encargos + 1,04%
9	Mês 97 ao 108	Encargos + 1,17%
	Mês 109 ao 120	Encargos + 1,17%
11	Mês 121 ao 132	Encargos + 1,25%
Total		100%

Credores que se enquadram nessa forma de pagamento

Credor	Moeda	Valor
ALEX DOMINGOS FRONER - EPP	R\$	11.071,60
HR DO BRASILEFRATARIOS LTDA	R\$	170.546,95
Total		181.618,55

Acompanhamento

- Não houve pagamento à esses credores, pois, segundo as Recuperandas, não foi apresentado os dados bancários pelos credores.
- Também não foi informado nos autos do processo os dados bancários.

Proposta de pagamento Classe II – Créditos com Garantia Real – Credor com hipoteca

Apenas 1 credor enquadra-se nesta condição.

Proposta de pagamento

- **Parcelamento (R\$ 3.600.000,00):**
 - 72 parcelas mensais, fixas e sucessivas de R\$ 70.046,18 (com juros);
 - **Primeira parcela a ser paga em 18/07/2018.**
 - Juros 0,70% a.m. desde a distribuição.
- **Alienação de parte do imóvel (R\$ 2.605.529,20):**
 - Destinação dos recursos da venda do imóvel integralmente para amortizar essa parte da dívida;
 - Juros pré-fixados de 0,70% ao mês, desde a data da distribuição.

Condição resolutiva

- **Condições resolutivas:**
 - **Não realização da venda do imóvel em 360 dias:** (13/06/2019) pagamento de 60 parcelas mensais de R\$ 58.529,14 (com juros), **primeira parcela em 18/07/2019.**
 - **Novas tentativas de venda do imóvel:** até dia 18/05/2020.
 - **Dação:** Poderá ocorrer a dação do imóvel até 18/06/2020;
 - **Não cumprimento das obrigações:** possibilidade do pedido de falência;
- **Bônus de adimplência:**
 - Cumprimento do parcelamento e recebimento da venda do imóvel.

Venda parcial do imóvel

- **Área total:** 21.498 metros quadrados;
- **Área a ser desmembrada:** 2.500 metros quadrados (estacionamento);
- **Anuência credor hipotecário:** Cumprido em 22/08/2018, fls. 2668;
- **Início do desmembramento:** Cumprido, entrada do processo em 18/07/2018, nº do protocolo 2018-105189;
- **Fim do desmembramento:** Deveria ocorrer até 16/10/2018, podendo ser prorrogado até 13/02/2019;
- **Avaliação da área:** valor mínimo de R\$ 1,4 milhões (nova avaliação a ser realizada por avaliador indicado pelo credor hipotecário);
- **Prazo de entrega da avaliação:** Deveria ter ocorrido em 13/02/2019;
- **Forma de alienação:** público leilão, com duas hastas (art. 142 LRF);
- **Petição para publicação do edital:** 20 dias após o término do desmembramento;
- **Realização dos leilões:** Deveriam ter ocorrer em 13/06/2019;
- **Caso não haja venda:** novos leilões até 13/06/2020;
- **Gastos com a venda:** a cargo das Recuperandas.

Verifica-se duas cessões deste crédito.

Histórico do crédito

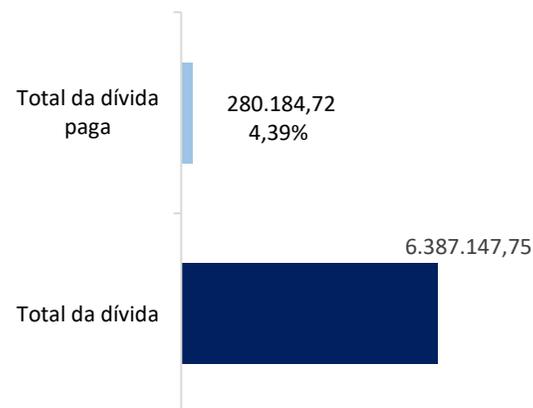
- Crédito inicialmente do **Banco Itaú Unibanco S.A.**, no valor de R\$ 6.205.529,20, que seria pago em duas modalidades, parcelamento (R\$ 3.000.000,00) e venda do imóvel (R\$ 2.605.529,20).
- Houve o pagamento correto das 4 primeiras parcelas, ocorrendo o primeiro inadimplemento em 18/11/2018, tendo sido renegociado o saldo em atraso em AGC (5ª a 12ª parcela).
- Acordou-se o pagamento no valor de R\$ 604.152,93, em 3x de R\$201.384,31, com o vencimento da primeira parcela para 26/08/2019 (30 dias após a homologação do acordo, em 23/07/2019). Não houve o pagamento de nenhuma parcela, pois segundo as Recuperandas, o crédito havia sido cedido à Enforce Group, estando pendente de finalização da documentação.
- Após comprovada a cessão de crédito para a Enforce Group, tentou-se, sem sucesso, a renegociação dos valores em atraso, tendo sido levada a nova cessão do crédito à Passarela Holding.
- A nova cessão pende de comprovação, pois necessária a regularização da cessão do Itaú ao Enforce Group perante o registro imobiliário para que seja finalizado a negociação que foi realizada no valor de R\$ 1,9 milhões (segundo informações do Sr. Geraldo Vergetz Silva).

Parcelas pagas

- 1ª parcela: R\$ 70.046,18, pago em 18/07/2018;
- 2ª parcela: R\$ 70.046,18, pago em 18/08/2018;
- 3ª parcela: R\$ 70.046,18, pago em 18/09/2018;
- 4ª parcela: R\$ 70.046,18, pago em 18/10/2018.

Gráfico

Classe II - Valor (R\$)



Venda parcial do imóvel

- **Anuência credor hipotecário:** Cumprido em 22/08/2018, fls. 2668;
- **Início desmembramento:** Cumprido, entrada do processo em 18/07/2018, nº do protocolo 2018-105189;
- **Fim desmembramento:** Deverá ocorrer até 16/10/2018, podendo ser prorrogado até 13/02/2019. Não cumprido na primeira data devido a exigências dos órgãos competentes e não será cumprida a segunda data, devido a necessidade de retificação da área do imóvel na matrícula.
 - Verificada pelos engenheiros a necessidade de retificação da área e registro imobiliários, devendo o tamanho do imóvel ser majorado em 457,91 m² e as medidas perimetrais serem corrigidas.
 - As Recuperandas distribuíram a Ação de Retificação de Área e Registro Imobiliário, processo nº 1020604-43.2018.26.0451, por dependência ao processo da Recuperação Judicial.
 - Houve o primeiro despacho do E. Juízo recuperacional, determinando algumas correções por parte das Recuperandas, para após apreciação do feito.
- O E. Juízo recuperacional, proferiu decisão às fls. 4962, acolhendo os embargos de declaração de fls. 4524, declarando que o item 2 da decisão de fls. 4484 se refere à impossibilidade de tratativa em AGC sobre a prorrogação de prazo para desmembramento de imóvel, considerando que não constou do seu edital de convocação.

Denúncia sobre a Cessão

1. Às fls. 6375/6386 o credor Rafa Produtos Siderúrgicos Ltda, credor da Classe IV – ME/EPP pelo valor de R\$ 797.606,47, apresentou manifestação informando que tomou conhecimento dos termos da cessão de crédito realizada entre o Banco Itaú Unibanco e o Fundo de Investimento de Direitos Creditórios não Padronizados Alternative Assets I, pelo valor de R\$ 353.086,84, fez diversos apontamentos de ilegalidades solicitando a manifestação da Administradora Judicial.
2. A AJ apresentou manifestação às fls. 6419/6424, solicitando a manifestação do Banco Itaú e do Credor, ainda apresentou alguns esclarecimentos sobre o crédito listado na Recuperação Judicial.
3. Às fls. 6425/6427, o E. Juízo proferiu decisão informando que não possui competência para analisar a cessão, pois trata-se de interesse pessoal do cedente à vista da sua linha de negócios.
4. Às fls. 6453/6470 as Recuperandas apresentaram manifestação requerendo que o E. Juízo determine a intimação do Ministério Público, bem como, da Administradora Judicial, para que tomem as providências legais cabíveis no que toca à retificação do crédito do credor FIDC (ação ordinária prevista no art. 19 da LRE), o qual deverá ter sua exigibilidade suspensa até que se apure o real valor devido. Como consequência, requer também à V. Exa., que suspenda a exigibilidade de qualquer cobrança em relação dos honorários da Administradora Judicial, cujo valor está diretamente ligado ao valor do débito da recuperanda.
5. Às fls. 6594/6615 a Administradora Judicial manifestou-se solicitando que o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Alternative Assets exiba a cessão noticiada na escritura e requerendo a intimação das Recuperandas para que retomem o pagamento dos seus honorários e que comprovarem os pagamentos da 2ª parcela vencida das classes III e IV .
6. Às fls. 6631/6664 o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-padronizados Alternative Assets I apresentou manifestação esclarecendo a origem do crédito cedido pelo Banco Itaú.
7. Às fls. 6665/6675 as Recuperandas manifestaram requerendo prazo complementar de 10 dias para que possa comprovar os pagamentos dos credores conforme decisão de fls. 6603 e informando que agravaram da referida decisão em relação aos itens “b”, “c” e “f”, juntando cópia da inicial do recurso.
8. Às fls. 6676 o e. Juízo determinou a manifestação das Recuperandas e da AJ em relação a petição de fls. 6631/6664 do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-padronizados Alternative Assets I e dando ciência do Agravo interposto pelas Recuperandas e noticiado às fls. 6665/6675.
9. O E. Juízo determinou que a denúncia fosse discutida no incidente, determinando que as Recuperandas distribuíssem o referido incidente, assim a referida denúncia passa a ser tratada no incidente nº 1017594-20.2020.8.26.0451.

Proposta de pagamento

- Pagamento integral em 28 parcelas semestrais, **sendo a primeira em 18/12/2019.**
- A primeira e a segunda parcela será no valor de R\$1.000,00 a cada credor, até o limite do respectivo crédito.
- As demais 26 parcelas serão divididas de acordo com a representatividade de cada credor no passivo da classe quirografária.
- Atualização pela taxa referencial (TR) acrescida de juros pré-fixado de 1% ao ano, a partir da data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

Parcela	Data de pagamento						
1	18/12/2019	8	18/06/2023	15	18/12/2026	22	18/06/2030
2	18/06/2020	9	18/12/2023	16	18/06/2027	23	18/12/2030
3	18/12/2020	10	18/06/2024	17	18/12/2027	24	18/06/2031
4	18/06/2021	11	18/12/2024	18	18/06/2028	25	18/12/2031
5	18/12/2021	12	18/06/2025	19	18/12/2028	26	18/06/2032
6	18/06/2022	13	18/12/2025	20	18/06/2029	27	18/12/2032
7	18/12/2022	14	18/06/2026	21	18/12/2029	28	18/06/2033

Acompanhamento do Cumprimento do PRJ - Classe III - Quirografia

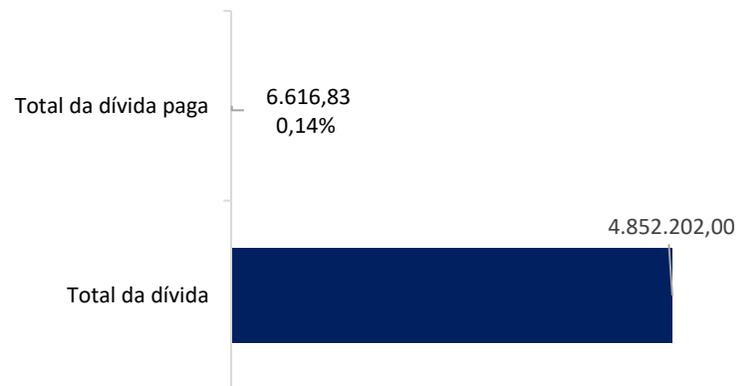
Passivo

Classificação	Credores	Valor (R\$)
Passivo	82	4.852.202,00
Previsão de pagamento	82	74.396,50
Credores quitados	1	954,41
Credores pagos	6	5.662,42
Saldo	81	4.845.585,17

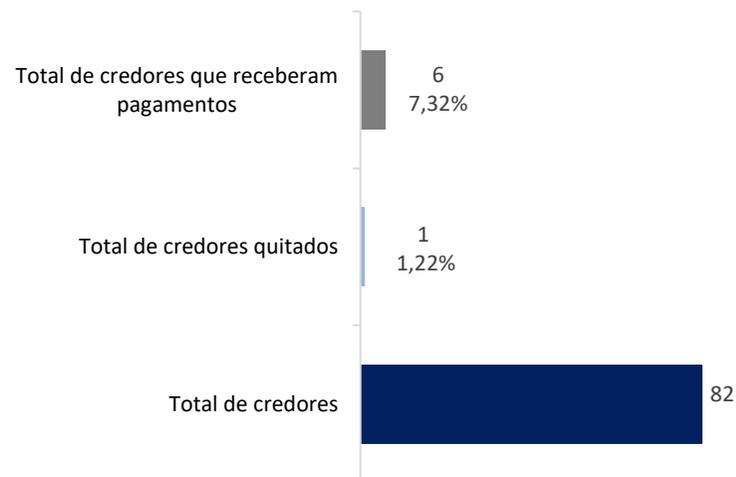
- Em relação a parcela inicial, deveria ter sido pago o valor de R\$ 74.396,50 à 82 credores, contudo, foi efetuado pagamento no total de **R\$ 6.616,83** à **7 credores**, pois alguns credores não apresentaram dados bancários para pagamento.
- **Há um saldo devedor de R\$ 67.779,67 a ser pago, tão logo os credores enviem os dados bancários.**
- O E. Juízo determinou na decisão de fls. 7114/7116, que não compete ao AJ atuar em favor dos credores, sendo que cabe ao credor questionar o não pagamento já que as Recuperandas informaram que efetuaram o pagamento. A AJ manifestou-se às fls. 7178/7179 informando que tem o dever de fiscalização das atividades do devedor e do Plano de Recuperação Judicial, conforme determina o art. 22, II, alínea "a" da Lei 11.101/05, tendo o MM. Juízo dado ciência na decisão de fls. 7182.
- Sendo assim, considerando as determinações do E. Juízo, a AJ não mais cobrará os comprovantes de pagamento das parcelas do Plano, apenas daqueles credores que não informarem o pagamento.

Gráficos

Classe III - Valor (R\$)



Classe III - Credor



Proposta de pagamento – Classe IV – Créditos ME/EPP

Proposta de pagamento

- Pagamento integral em 10 parcelas, **sendo a primeira em 18/12/2019.**
- A primeira parcela será no valor de R\$500,00 a cada credor, até o limite do respectivo crédito.
- As demais 9 parcelas semestrais serão divididas de acordo com a representatividade de cada credor no passivo da classe IV.
 - Na cláusula 7.4 do Plano, há a previsão de que “Caso ocorra a reclassificação de créditos, as Recuperandas continuarão realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários”.
 - Cumpre informar que houve a reclassificação do crédito do credor Rafa Produtos Siderúrgicos, conforme abaixo demonstrado:

Classe	EDITAL ART. 52		EDITAL ART. 7º, §2º		QGC	
	Moeda	Valor	Moeda	Valor	Moeda	Valor
III	R\$	789.799,83	R\$	-	R\$	-
IV	R\$		R\$	797.606,47	R\$	797.606,47

- Assim, nos termos do Plano, houve o aumento das parcelas finais, passando a ser um total de 28 parcelas semestrais, idênticas ao pagamento da Classe III – Quirografia.
- Atualização pela taxa referencial (TR) acrescida de juros pré-fixado de 1% ao ano, a partir da data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

Acompanhamento do Cumprimento do PRJ – Classe IV (ME/EPP)

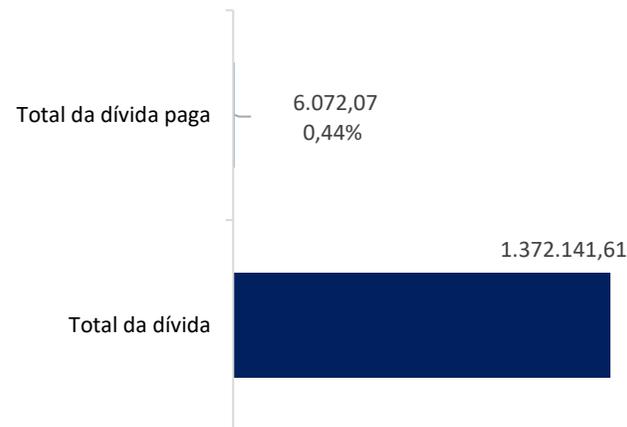
Passivo

Classificação	Credores	Valor (R\$)
Passivo	108	1.372.141,61
Previsão de pagamento	108	43.500,00
Credores quitados	1	409,60
Credores pagos	11	5.662,47
Saldo	107	1.366.069,54

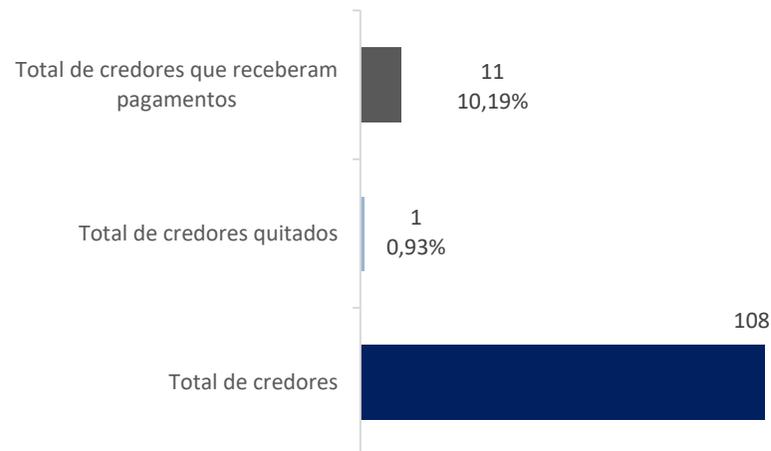
- Em relação a parcela inicial, deveria ter sido pago o valor de **R\$ 43.500,00** à 108 credores, contudo, foi efetuado pagamento no total de **R\$ 6.616,83** à **12 credores**.
- Os demais credores não apresentaram dados bancários para pagamento.
- **Há um saldo devedor de R\$ 37.427,93 a ser pago, tão logo os credores enviem os dados bancários.**
- O E. Juízo determinou na decisão de fls. 7114/7116, que não compete ao AJ atuar em favor dos credores, sendo que cabe ao credor questionar o não pagamento já que as Recuperandas informaram que efetuaram o pagamento. A AJ manifestou-se às fls. 7178/7179 informando que tem o dever de fiscalização das atividades do devedor e do Plano de Recuperação Judicial, conforme determina o art. 22, II, alínea “a” da Lei 11.101/05, tendo o MM. Juízo dado ciência na decisão de fls. 7182.
- Sendo assim, considerando as determinações do E. Juízo, a AJ não mais cobrará os comprovantes de pagamento das parcelas do Plano, apenas daqueles credores que não informarem o pagamento.

Gráficos

Classe IV - Valor (R\$)



Classe IV - Credor

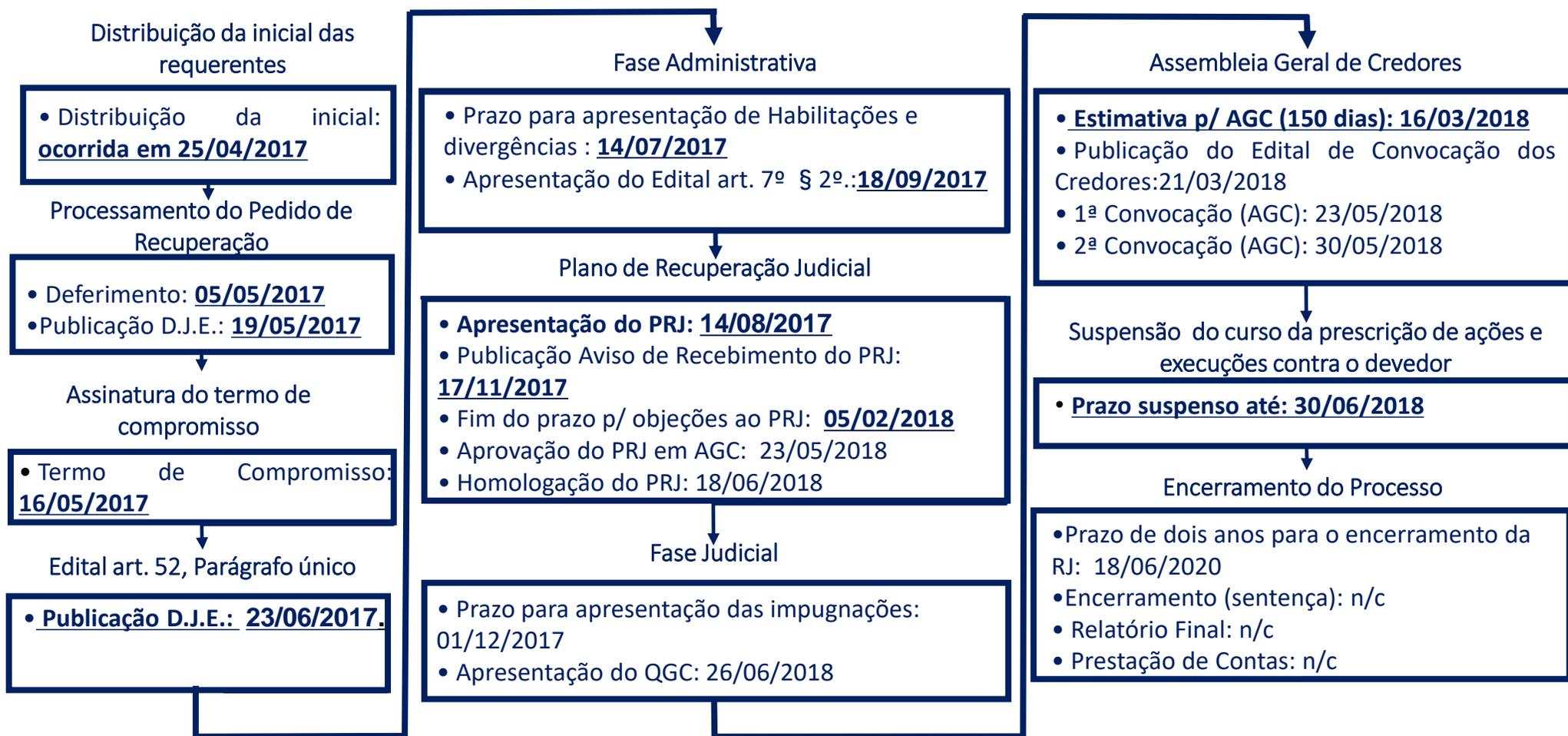


Aspectos jurídicos

- i. Cronograma processual
- ii. Resumo dos autos principais
- iii. Incidentes

Aspectos jurídicos – Cronograma Processual

Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial



Legenda: N/C: data condicionada a outros eventos



www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
(11) 2613-5065